

N. 15

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a desapropriar, por utilidade publica, tres kilometros em quadra de terrenos nos Campos do Jordão, no lugar onde existe a Capella de S. Matheus, ficando esta comprehendida no espaço que fôr desapropriado.

Paragrapho unico. A desapropriação desse terreno não comprehende as casas nelle edificadas.

Art. 2.º Feita a demarcação esses terrenos serão divididos em quarteirões e arruados determinando-se os largos e ruas para uso da povoação : os quarteirões serão distribuidos em lotes de vinte e dous metros de frente, no minimo, com sessenta de fundo, ou fundos dos correspondentes, que serão vendidos ás pessoas que u'elles quizerem edificar.

Art. 3.º O governo cobrará por essas lotes, no maximo, a importancia total das despezas feitas, já com a desapropriação, demarcação e arruamento desse terreno já com o melhoramento da estrada que de Pindamonhangaba vae aquelle ponto, reservando o uma parte do terreno para logradouro publico.

Art. 4.º Poderá o governo dispendir, desde já, para o effeito dos arts. 1.º e 2.º da presente lei, até a quantia de doze contos de réis (12:000\$00), sem prejuizo da verba já votada em lei anterior.

Art. 5.º Fica o governo igualmente autorizado a dispendir até a quantia de 8:000\$000 com a abertura de uma estrada da Freguezia do Piquete ao lugar denominado Buriquy, n'aquelles campos, depois que a provincia estiver de posse dos terrenos que alli gratuitamente offereceram o Major Joaquim Vieira Teixeira Pinto e Francisco de Paula V. de Azevedo.

Art. 6.º Para as despezas de que falla o art. 4.º poderá o governo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a desapropriar, por utilidade publica, tres kilometros em quadra de terrenos nos Campos do Jordão, no lugar onde existe a Capella do São Matheus, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Luiz de Vasconcellos a foz.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 16

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorizado a mandar fazer com urgencia os reparos de que necessita a estrada de Tatuhy a Rio Novo, por Guarahy, de modo a poderem por ella transitar as tropas e carros que com productos destes dous ultimos municipios demandam as estações da Estrada de Ferro Sorocabana, Baciaetava e Boituva, podendo dispendir com estes serviços as quantias precisas e abrir o necessario credito.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia á faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar fazer com urgencia os reparos de que necessita a estrada de Tatuhy a Rio-Novo, por Guarehy como acima se declara.

Para v. exc. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 17

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a contractar com o tenente José Bicudo de Aguirra, ou com quem melhores vantagens offerecer, a collocação e custeio de uma balça no rio Tieté, junto á freguezia dos Remedios, na estrada geral de Botucatu a Piracicaba, de modo a terem por ella livre, franca e gratuita passagem os viandantes, tropeiros, etc., etc., podendo dispendir no primeiro anno até a quantia de 1:300\$000, e d'ahi em diante até 800\$000 por anno com o custeio e conservação da mesma balça.

Art. 2.º O governo, no contracto que fizer, regulamentará este serviço, e imporá as multas que julgar precisas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar com o tenente José Bicudo de Aguirra, ou com quem melhores vantagens offerecer, a collocação e custeio de uma balça no rio Tieté, junto a freguezia dos Remedios na estrada geral de Botucatu a Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 18

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica pertencendo ao municipio de Lorena, a fazenda denominada da «Conceição», pertencente ao alferes João Carlos Nogueira de Sá, e desanexada do de Guaratinguetá, para o qual foi transferida pela resolução n. 11 de 15 de Junho de 1869, quando era denominada do «Ronco», e de propriedade do major Antonio Martiniano de Oliveira.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do municipio de Guaratinguetá para o